



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221/2024 E DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE Nº 46/2024

Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Cachoeira do Sul, 27 de Junho de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11726/2024

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/06/2024 – 17h15min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/07/2024 – 9h00min

INÍCIO DOS LANCES: 02/07/2024 – 09h01min

FINAL DOS LANCES: 02/07/2024 – 15h01min

horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com a Medida Provisória nº 1.221/2024 e o Decreto Municipal de Calamidade nº 46/2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Modelo da proposta;

Anexo 3 – Valor máximo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 33/2024
PROCESSO Nº 11726/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul -RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Compras), realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com a Medida Provisória nº 1.221/2024, Decreto Municipal de Calamidade nº 46/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, destinado ao recebimento de propostas para o objeto detalhado a seguir.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO**, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem todas as exigências constantes neste aviso. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa



Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021; f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; g) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada; h) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.1. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com



a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DA FASE DE LANCES



- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 5.3. ou o descumprimento das diligências determinadas pela agente de contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o fornecedor.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;

6.1.2. Consulta a idoneidade da empresa através do Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

6.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Aviso.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 (Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas), os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8. Habilitação jurídica:

6.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8.9. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

6.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



6.9.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.11. Demais documentos:

6.11.1. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (modelo anexo 2).

6.11.2. Declaração de enquadramento de ME/EPP

,6.11.3. Comprovação de enquadramento de ME/EPP.

6.11.4. Declaração de relação de parentesco

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição por meio de declaração de que não paira sobre o fornecedor nenhum dos impedimentos



previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo anexo 4) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Na falta de declaração do fornecedor sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Agente de contratação solicitá-la através de e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes **anexos**:

8.10.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

8.10.2. Anexo 2 – Modelo da proposta;

8.10.2. Anexo 3 – Valor máximo;

8.10.3. Anexo 4 – Minuta de Contrato 0



ANEXO I
DISPENSA Nº 33/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição nº 368/2024

Município de Cachoeira do Sul

Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil

Necessidade da Administração: **KIT DORMITÓRIO e COLCHÃO DE SOLTEIRO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. KIT DORMITÓRIO e COLCHÃO DE SOLTEIRO conforme especificações abaixo:

LOTE 1

Kit dormitório:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	283	KIT	DORMITÓRIO , contendo no mínimo:
1		Un	Cobertor de solteiro, com dimensões mínimas 2,00m X 1,50m, barra com acabamento reforçado em costura tipo overlock, produzido em microfibra 100% poliéster, antialérgico, manta única, gramatura mínima 180 (g/m²) variação de +/- 10%, solidez à lavagem e ao hipoclorito 4 - 5, resistência à tração 5,0daN/cm. Liso em cores variadas. Deve conter etiqueta com dados de identificação do produto, do fabricante, da garantia contra defeitos do fabricante e marca. Garantia mínima de 1 (um) ano.
		Un	Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 50% algodão e 50% poliéster, na cor variada, com dimensões mínimas 2,25m x 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto.
		Un	Fronha, material 50% algodão e 50% poliéster, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, cor variada.
		Un	Travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 50% algodão e 50% poliéster, gramatura mínima 400 (g/m²), comprimento mínimo de 70cm, largura mínima de 50cm, cor variada.

LOTE 2

Colchão solteiro:



Item	Quant.	Unid	Descrição
01	283	Un	COLCHÃO DE SOLTEIRO nas especificações mínimas: Colchão de solteiro - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m³ 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alongamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de indentação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens são necessários, pois a previsão inicial de resposta à calamidade mostrou-se insuficiente para atender à demanda de desabrigados e pessoas atingidas pelo desastre climático. Cachoeira do Sul foi acometida por enxurradas, enchentes, movimentação de massas, perda de veículos, casas, morte de animais, entre outros danos.

Durante este período, o município abrigou centenas de pessoas, necessitando fornecer alimentação, materiais de higiene e os materiais objeto deste termo de referência. Até a presente data, muitos dos desabrigados que estavam no ginásio municipal Derlizio, na paróquia Santo Antônio e no ginásio da Escola Rio Jacuí estavam retornando a suas casas após a baixa do Rio Jacuí. No entanto, a chuva retornou em 17/06/2024 e se intensificou nos dias seguintes, tornando necessário retirar novamente a população ribeirinha, especialmente da Vila



Cristo Rei, a região mais atingida pelas cheias.

Portanto, a aquisição desses itens é urgente para atender à demanda de forma reativa e preventiva, sendo responsabilidade do poder público atender integralmente a população afetada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de **KIT DORMITÓRIO** e **COLCHÃO DE SOLTEIRO** nas condições e prazos presentes no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens do tipo saco plástico transparente, resistente ao peso estimado, e com ficha de identificação. As fichas devem conter a logomarca da Defesa Civil e a descrição dos itens com as respectivas quantidades.

4.2. Os materiais, KIT DORMITÓRIO e COLCHÃO DE SOLTEIRO, deverão ser entregues no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão e envio do empenho, considerando que os itens são destinados ao atendimento de emergências e à distribuição aos desabrigados em decorrência das enchentes.

4.2.1. O local de entrega, situado no perímetro urbano do Município de Cachoeira do Sul, RS, será informado posteriormente.

4.2.2. A empresa será responsável pelo carregamento e descarregamento do material no local indicado pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Será elaborado contrato de fornecimento com todas as cláusulas necessárias, incluindo:

- Objeto do contrato.
- Prazo de entrega.
- Condições de pagamento.
- Responsabilidades das partes.
- Garantias e penalidades por descumprimento.



- Assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 004/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal de acordo com a respectiva nota de empenho; que deverá ocorrer na entrega do material adquirido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em combinação com a Medida Provisória nº 1.221/2024 e o Decreto Municipal de Calamidade nº 46/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor de R\$ 57.109,40 (cinquenta e sete mil cento e nove reais e quarenta centavos), conforme o valor pago na contratação anterior dos mesmos itens, processo 6160/2024 conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Valor Unit	Quant	Valor Total
01		Kit Dormitório	Und	R\$ 60,80	283	R\$ 17.206,40
02		Colchão de Solteiro	Und	R\$ 141,00	283	R\$ 39.903,00
TOTAL						R\$ 57.109,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

02 – Gabinete do prefeito
02.06 – Fundo de Proteção e Defesa Civil
2251 – Reestabelecimento e Resposta a população
33903205 – Mercadorias para doação
1759 – Recursos vinculados a fundos

Cachoeira do Sul, 17 de junho de 2024.

Edson Roberto das Neves Junior
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil
Matrícula 13.544-5

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/20__

Angela Schumacher Schuh

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 33/2024

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Unid	Quant	Especificações	Complemento	Unit. R\$	Total R\$
1	KIT	283	DORMITÓRIO	Conforme termo de referência		
2	UN	283	COLCHÃO			

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Frete CIF

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO III
VALOR MÁXIMO
DISPENSA Nº 33/2024

Item	Unid	Quant	Especificações	Unit. R\$
1	KIT	283	DORMITÓRIO	R\$ 60,80
2	UN	283	COLCHÃO	R\$ 141,00

O preço mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 33/2024

Termo de Contrato referente à **AQUISIÇÃO DE KITS DORMITÓRIO E COLCHÕES**, a pedido do Gabinete do Prefeito – Defesa Civil, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 11726/2024 Dispensa Eletrônica 33/2024.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado **contratante**, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Ângela Schumacher Schuh.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em....., sito na rua, adiante denominada CONTRATADA.

As partes **contratantes** sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de kits de dormitório e colchões de solteiro, conforme estabelecido neste aviso.

1.2. Item homologado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
2					
3					

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA



2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o cumprimento integral de suas cláusulas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$ _____ (_____) pela un./kit

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação estimado, em __/__/__.

3.4. O pagamento será através de depósito bancário, a ser depositado na Conta-Corrente da **contratada**.

3.5. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.6. Nos pedidos de reajuste ou repactuação, a **contratante** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder a **contratada**, a contar do recebimento do pedido.

3.7. A empresa **contratada** deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, a Nota Fiscal acompanhada das Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

3.7.1. Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

3.8. A Nota Fiscal e a documentação referida acima serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará à Secretaria da Fazenda atestar os serviços. Após atesto, a secretaria devolverá a documentação ao Setor de Contratos, que solicitará pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.9. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento citados no item 3.7.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES



4.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Compete a CONTRATADA:

- 4.2.1. Comunicar através de relatórios, providências técnicas de responsabilidade da Prefeitura para a melhor execução dos serviços.
- 4.2.2. A **contratada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.2.3. Somente o **contratado** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.2.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade



superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.2.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA V DA ENTREGA

5.1. Os itens I e II são materiais requisitados pela Defesa Civil para atendimentos de emergência, portanto, o prazo máximo de entrega é de 72 (setenta e duas) horas a contar do envio do empenho e contado do servidor designado pela Defesa Civil. A entrega deve ser feita em local a ser informado dentro do perímetro urbano. O item III refere-se a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação para as escolas municipais, devendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o envio do empenho, em local a ser designado pela secretaria. Para todos os itens o frete é CIF.

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES



6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) **Multa pelo atraso injustificado do serviço de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa, e de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;**
- m) **Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- n) **Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- o) **Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a**



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

p) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial das entregas;
- e)** falência, concordata ou insolvência cível;
- f)** não der início às atividades no prazo previsto;
- g)** o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- h)** o contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- i)** e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.
- 8.2.** O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.3.** A **contratante** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do



presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado, serão realizadas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme portaria anexada ao processo. O fiscal de contratos, será responsável por verificar se:

- a) Acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela contratada.
- b) Avaliar a qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados pela contratada, garantindo que atendam aos padrões estabelecidos no contrato.
- c) Acompanhar os prazos e cronogramas estabelecidos no contrato, assegurando que as entregas sejam realizadas dentro do prazo acordado.
- d) Documentar e registrar todas as ocorrências, não conformidades ou problemas identificados durante a execução do contrato.
- e) Comunicar prontamente as partes envolvidas sobre quaisquer problemas, atrasos ou questões que surjam durante a execução do contrato.
- f) Realizar vistorias e inspeções periódicas para verificar in loco a conformidade com os termos do contrato.
- g) Mediar e resolver conflitos ou disputas que possam surgir entre as partes durante a execução do contrato.
- h) Manter um registro detalhado de todas as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, incluindo relatórios de acompanhamento, registros de não conformidades, entre outros documentos pertinentes.
- i) Assegurar que todas as ações realizadas durante a fiscalização do contrato estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis.

9.2. O gestor do contrato será responsável por:

- a) Garantir que todos os prazos sejam obedecidos, desde aqueles relativos a emissão de notas fiscais e pagamentos
- b) Coordenar a implementação do contrato e garantir que todas as partes envolvidas compreendam seus papéis e responsabilidades.
- c) Monitorar e controlar os custos associados à execução do contrato, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e dentro do orçamento estabelecido.
- d) Avaliar periodicamente o desempenho da contratada e o cumprimento dos termos do contrato, identificando áreas de melhoria e oportunidades de otimização.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

e) Gerenciar quaisquer mudanças ou aditivos contratuais que se façam necessários ao longo da execução do contrato, garantindo que sejam feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos e que não comprometam os interesses da prefeitura.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

9.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

9.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, ... DE DE 2024.

Angela Schumacher Schuh
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Procurador Geral

TESTEMUNHAS